

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 51/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, , Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa: ENGLER TERRAPLANAGENS LTDA, doravante denominado CREDENCIADO, inscrito no CNPJ com n.80.071.483/0001-54, com endereço na R PADRE ROQUE GONZALES, S/N, CIDADE TUNAPOLIS/SC, CEP 89898-000, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LUIZ HENRIQUE ENGLER, Brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º 056.795.619-99 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico e o Processo Licitatório nº 52/2022, INEXIGIBILIDADE 05/2022, Edital de Credenciamento n.º 02/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento (Processo n.º 52/2022), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de serviços mecanizados com trator de esteira com no mínimo 14 e no máximo 18 toneladas e escavadeira hidráulica com no mínimo 15 e no máximo 22 toneladas, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsidio, conforme leis municipais nº 2037/2019, e 021/2021 e decreto nº 031/2021, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Termo fundamenta-se:
 - a) nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;
 - b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
 - c) no Parecer Jurídico da Assessoria do Município de Belmonte:
 - d) no Edital de Credenciamento n.º 02/2022;
 - e) nos preceitos do Direito Público;
 - f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 30 de dezembro de 2022, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 02/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS



5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	156,00
50 horas	7.800

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	156,00
50 horas	7.800
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 15.600,00	

5.2 A quantidade de horas a serem executadas serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e empenhadas pelo departamento de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Clausula Quinta deste contrato.
- 6.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;
- 6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o ultimo dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.
- 6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- 6.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.
- 6.7 O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:
- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;



- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas:
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- 7.2. São obrigações do **CREDENCIADO**:
- a) Apresentar retroescavadeira, trator e equipamentos em perfeita condição de uso;
- b) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de autorização expressa;
- d) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo:
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado:
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.
- j) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 03/2021;
- k) Cobrar os valores relativos a complementação, não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.
- 7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.
- 8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CREDENCIADO declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Termo, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Termo, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência;
- b) Pela inexecução total ou parcial, o CREDENCIANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços empenhados e aceitos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:
- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Termo, salvo motivo plenamente justificado;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 9.3. A multa prevista na alínea "a" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CREDENCIADO**.
- 9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CREDENCIANTE**.
- 9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CREDENCIANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CREDENCIADO**, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.2. A rescisão do referido Termo, a pedido do **CREDENCIADO**, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CREDENCIANTE**.
- 10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte.



10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 03/2021 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por entenderem as pastes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Belmonte - SC, 28 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal	LUIZ HENRIQUE ENGLER CREDENCIADO
Testemunha: Tes	temunha:
CPF:	CPF:
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
VANDERLEI SOSTER Secretário Municipal de AGRICULTURA Matrícula nº 1210/01	Larissa Carla Bernardi Gerente de Agricultura e Pecuária Matrícula nº 1247/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.08